

ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS DE SERRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 - O Conselho de Pastores e Ministros da Serra, doravante neste estatuto denominado Conselho, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Serra sito à Avenida Domingos José Martins, 231 em Novo Porto Canoa, Serra, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2 - O Conselho reconhece como suprema autoridade somente Jesus Cristo e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se pela Bíblia Sagrada, adotando para orientação de seus membros o “Código de Ética” e os “Artigos de Fé” anexos a este estatuto.

Artigo 3 - Constituem objetivos do Conselho:

- a) Estabelecer e desenvolver relações fraternais entre os pastores e ministros evangélicos, testemunhando a unidade do Corpo de Cristo na cidade de Serra.
- b) Servir de plataforma para ações comuns da Igreja de Cristo na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológica, diaconia e ministério profético.
- c) Exercer entre os diversos grupos evangélicos, bem como perante a cidade e seus governantes, um papel de informação, representação e ação de cidadania.
- d) Criar programas, serviços e equipamento sociais que atendam as necessidades das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso em condições de liberdade e dignidade.
- e) O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL E ENCONTROS REGULARES

Artigo 4 - O Conselho reunir-se-á em Assembleias Gerais e Encontros Regulares.

Artigo 5 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho, com atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e particularmente:

- a) Aprovar e reformar este estatuto;
- b) Eleger e exonerar membros da Diretoria e Comissão de Exame de Contas.
- c) Decidir sobre a extinção do Conselho e a destinação do seu patrimônio, na forma do artigo 23 deste estatuto.
- d) Deliberar sobre matérias omitidas neste estatuto;
- e) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real ou dar em pagamento bens móveis e imóveis;
- f) Pronunciar-se sobre questões orçamentais.
- g) Aprovar o regimento interno. O regimento interno não poderá contrariar os termos deste estatuto.

Artigo 6 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, com publicação de edital em jornal de circulação diária na cidade, ou comunicação escrita a cada membro, ou ainda edital afixado na sede do Conselho.

Artigo 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por vinte e cinco por cento (25%) dos membros do Conselho.

Artigo 8 - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de setenta e cinco por cento (75%) dos membros em primeira convocação, com cinquenta por cento (50%) em segunda convocação meia (½) hora depois e com qualquer número de membros em terceira convocação meia (½) hora depois da segunda convocação.

Artigo 9 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho ou por seus substitutos legais, observada a ordem estatutária ou, na ausência destes, por qualquer um dos membros do Conselho, eleito por aclamação para este fim.

Artigo 10 - Os Encontros Regulares são reuniões mensais dos membros do Conselho e visitantes, com qualquer número de presentes, cujos objetivos são: a) Culto a Deus e reflexões Bíblicas; b) Comunhão e confraternização; c) Deliberação sobre assuntos que não façam parte das atribuições da Assembleia Geral.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11 - A administração civil do Conselho compete à Diretoria, eleita e empossada pela Assembleia Geral, para um mandato máximo de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição de seus membros.

Artigo 12 - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários. Parágrafo Primeiro: Havendo vacância do cargo de Presidente antes de decorrida metade de seu mandato, a Assembleia Geral elegerá novo Presidente para completar o mandato.

Parágrafo Segundo: Para candidatar-se a cargo público eletivo qualquer membro da Diretoria precisará licenciar-se de seu cargo no Conselho com uma antecedência de seis (6) meses à data do pleito eleitoral.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e Encontros Regulares;
- b) Fixar o quadro orgânico do Conselho e deliberar sobre os vencimentos de seus funcionários e contratados;
- c) Propor à Assembleia Geral reformas do Estatuto;
- d) Informar anualmente a Assembleia Geral sobre o movimento financeiro do Conselho;
- e) Decidir sobre a admissão, a disciplina e a demissão de membros do Conselho;
- f) Estabelecer comissões e delegar representações.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais, Encontros Regulares e reuniões da Diretoria;
- c) Assinar em conjunto com o secretário, as atas da Assembleia Geral;
- d) Assinar, sempre em conjunto com o tesoureiro, cheques, escrituras, contratos e demais documentos afins;
- e) Nomear, contratar e demitir pessoal;
- f) Passar procurações e substabelecê-las, desde que estas procurações e substabelecimentos sejam a membros do Conselho.

Artigo 15 - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente, e observada ordem estatutária, substituí-lo em sua ausência ou eventuais impedimentos.

Artigo 16 - Aos secretários, observada a ordem estatutária, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretária do Conselho;
- b) Lavrar e assinar em conjunto com o Presidente, as atas da Assembleia Geral;
- c) Emitir e assinar toda correspondência administrativa do Conselho;
- d) Registrar e arquivar relatórios das deliberações de Encontros Regulares e reuniões da Diretoria.

Artigo 17 - Aos Tesoureiros, observada a ordem estatutária, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria do Conselho, inclusive a contabilidade;
- b) Assinar sempre em conjunto com o Presidente, cheques, escrituras, contratos e demais documentos legais;
- c) Receber e efetuar os pagamentos do Conselho;
- d) Apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria.

CAPITULO IV DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Artigo 18 - A Comissão de Exame de Contas será composta de dois (2) membros um (1) suplente, eleitos e empossados em Assembleia Geral, para mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 19 - Compete à Comissão de Exame de Contas:

- a) Fiscalizar as contas do Conselho, podendo para tanto examinar livros contábeis, extratos bancários e qualquer outro documento que lhe facilite esta função;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o movimento financeiro do Conselho, apresentando seu relatório à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ÉTICA E DOUTRINA

Artigo 20 - A Diretoria nomeará no início do seu mandato uma Comissão de Ética e doutrina composta por três (3) membros do Conselho, cujas atribuições são:

- a) Velar para que o Código de Ética e os Artigos de Fé do Conselho sejam integralmente respeitados por seus membros;
- b) Avaliar e emitir parecer junto à diretoria sobre propostas de admissão de novos membros ao Conselho;
- c) Investigar denúncias contra a conduta ética, moral e espiritual de membros do conselho, procurando ouvir e orientar os envolvidos.
- d) Recomendar à Diretoria a disciplina ou demissão de membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 21 - O patrimônio do Conselho é constituído por bens imóveis e móveis provenientes de contribuições voluntárias, doações e legados e será completamente aplicado na manutenção de seus objetivos.

Artigo 22 - Em caso de cisão, os bens do Conselho passarão a pertencer à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe os artigos 2 e 3 do presente estatuto, ou à minoria se apenas esta permanecer fiel aos referidos artigos.

Artigo 23 - Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio será destinado a outra organização de mesma natureza ou entidades da mesma fé e prática, desde que não fira este estatuto.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS

Artigo 24 - Poderão tornar-se membros do Conselho, pastores e ministros evangélicos da Serra, se aceitem andar conforme o Código de Ética e Artigos de Fé do mesmo. Os ministros deverão ser credenciados por suas igrejas, estando eles em exercício de função ou não.

Parágrafo Único: A ordenação de um ministro só será reconhecida pelo Conselho quando feita pela imposição de mãos e autoridade de líderes idôneos e após um período de no mínimo seis (6) meses de exercício do ministério.

Artigo 25 - Para associar-se ao Conselho é necessário que o pastor ou ministro estejam no exercício de suas funções eclesiais, ou licenciado temporariamente por justo motivo, ou ainda aposentado, desde que em plena comunhão com sua Igreja.

Artigo 26 - A admissão de membros será feita mediante apresentação junto à Diretoria de formulário-proposta devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos.

Artigo 27 - Os membros não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Conselho, ainda que integrantes de cargos eletivos.

Artigo 28 - Deixará de ser membro do Conselho aquele que o requisitar, mudar de cidade, deixar de participar de suas reuniões por um período superior a seis (6) meses ou que for demitido pela Diretoria, observadas as normas estatutárias, podendo neste caso apelar à Assembleia Geral.

Artigo 29 - Os membros não receberão do Conselho nenhuma remuneração a qualquer título.

Artigo 30 - Este Estatuto pode ser reformado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 31 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE PASTORES DA SERRA O TESTEMUNHO PESSOAL DO MINISTRO

Artigo 1 - O pastor ou ministro evangélico deve ser zeloso do seu testemunho pessoal, abstendo-se de qualquer vício, apresentar uma conduta idônea na sua vida financeira e moral, evitando qualquer aparência do mal em seu proceder.

Artigo 2 – O pastor ou ministro deve ser compreensivo e humano no trato com os crentes e seus problemas.

Artigo 3 - O ministro deve ter uma postura discreta, respeitando sempre o sigilo pastoral que sua função exige.

Artigo 4 - O pastor ou ministro deve manter permanente comunhão com Deus através da oração e do estudo da Palavra.

Artigo 5 - O pastor ou ministro deve, em família, viver com amor e respeito, desempenhando suas funções segundo os princípios ensinados na Bíblia, estando sua situação civil de acordo com os parâmetros bíblicos.

Artigo 6 - O pastor ou ministro deve exercer a sua cidadania de modo responsável, zelando pelo cumprimento das leis enquanto estas não infringem as leis de Deus estabelecidas na Bíblia Sagrada.

A CONDUTA ECLESIAÍSTICA DO MINISTRO

Artigo 7 - O pastor ou ministro deve estar ligado oficialmente a uma organização eclesiástica, mantendo-se em plena comunhão com a mesma.
Parágrafo Único: Quando houver transferência para outra igreja ou denominação, a mesma deve ocorrer em clima de paz e só será reconhecida pelo conselho de Pastores de Viradouro após o fato ter sido conferido pelas lideranças envolvidas.

Artigo 8 - O pastor ou ministro deve zelar pelo bom nome de seus colegas, não compactuando com comentários desabonadores a respeito dos mesmos. Outrossim, deve fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para evitar propaganda negativa contra o povo evangélico e seus líderes.

Artigo 9 - O pastor ou ministro não deve interferir em questões internas de outras organizações eclesiásticas que não a sua, exceto quando for oficialmente convidado a fazê-lo.

Artigo 10 - O pastor ou ministro deve usar de respeito e consideração para com as diversas lideranças cristãs, sendo-lhes sincero e leal.

Parágrafo Primeiro: O pastor ou ministro não deve em hipótese alguma usar de proselitismo, atraindo membros de outras organizações eclesiásticas evangélicas a transferirem-se para a sua.

Parágrafo Segundo: Quando observado que um membro de outra congregação começa a frequentar assiduamente a sua, o pastor ou ministro deve comunicar o fato à liderança responsável por tal pessoa.

Parágrafo Terceiro: Caso um membro queira transferir-se de uma congregação para outra, tal fato deve ser conferido pelas duas lideranças, não se medindo esforços para que tudo corra em clima de paz, sendo que o pastor ou ministro que recebe deve comunicar previamente por escrito o fato ao seu colega.

Parágrafo Quarto: Membros que abandonaram uma congregação ou que estejam sob disciplina não devem ser recebidos em outra sem que as lideranças tenham conferido o caso.

Artigo 11 - O pastor ou ministro deve pastorear, não por ganância, nem como dominador do rebanho, mas com o desejo de servir e ser exemplo, respeitando sempre a liberdade de escolha de qualquer pessoa.

Artigo 12 - O pastor ou ministro não deve aceitar convites para o ministério de qualquer congregação sem que este tenha sido feito oficialmente segundo as normas internas da mesma.

Artigo 13 - O pastor ou ministro deve manter relações fraternais com seus colegas, tratando-os com consideração e fomentando a participação de todos nas atividades do Conselho de Pastores da Serra.

Artigo 14 - O pastor ou ministro só poderá aconselhar um membro de outra congregação que não a sua com o prévio consentimento de sua liderança.

Artigo 15 - O pastor ou ministro deve evitar recorrer à justiça comum contra seus irmãos de fé ou organizações eclesiais. Caso use desse expediente, a continuidade de seus direitos como membros do Conselho de Pastores de Viradouro dependerá de parecer da Comissão de Ética e Doutrina e de decisão da Diretoria.

ARTIGOS DE FÉ DO CONSELHO DE PASTORES DA SERRA

01. O DEUS A QUEM ADORAMOS (2Co 13.11; 1Jo 4.7-10): Deus revelou-se a si mesmo sendo vivo e verdadeiro, perfeito em amor e justiça em todos os seus caminhos; Um em essência, existindo eternamente nas três pessoas da Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo.

02. O DEUS A QUEM CHAMAMOS SALVADOR (Jo 1.1-4, 14): Deus que se revelou à humanidade através de sua criação, tem falado salvificamente em palavras e eventos na história da redenção. Essa história cumpre-se em Jesus Cristo, a Palavra encarnada, que se fez conhecido a nós pelo Espírito Santo nas Escrituras Sagradas.

03. AS ESCRITURAS ÀS QUAIS OBEDECEMOS (2Tm 3.14-17): As Escrituras são parte essencial e registro completamente verdadeiro dessa auto-revelação divina, infalível em tudo o que afirma. Todos os livros do Antigo Testamento e do Novo Testamento foram dados por inspiração divina, são a Palavra de Deus escrita e única regra de fé e prática. Elas devem ser interpretadas de acordo com seu contexto e propósito e em reverente obediência ao Senhor que fala por seu intermédio com vivo poder.

04. A HUMANIDADE A QUEM A GRAÇA É OFERECIDA (Gn 2.4-7; 3.1-7, 22-24): Deus pela sua Palavra e para a sua glória, livremente criou o mundo do nada. Ele fez o homem à sua própria imagem e semelhança, para que pudesse gozar de comunhão com ele.

Tentado por Satanás, o homem rebelou-se contra Deus. Estando longe do seu Criador, embora responsável diante dele, o homem tornou-se sujeito à ira divina, depravado e perdido incapaz em si mesmo de retornar a Deus.

05. O CRISTO EM QUEM NÓS CREMOS (Cl 1.15-23; 1Tm 2.1-7): O único mediador entre Deus e os homens é Jesus Cristo, nosso Senhor, o eterno Filho de Deus, o qual tendo sido concebido pelo Espírito Santo e nascido da virgem Maria, compartilhou completamente a nossa humanidade em uma vida de perfeita obediência. Pela sua morte em nosso lugar, revelou o amor e sustentou a justiça divina, removendo a nossa culpa e reconciliando-nos com Deus. Tendo nos redimido do pecado, ao terceiro dia ressuscitou, vencendo a morte e os poderes das trevas. Então, Ele ascendeu aos céus onde, à direita de Deus, intercede por seu povo e reina sobre tudo.

06. O ESPÍRITO QUE AGE EM NÓS (Jo 16.12-15; Rm 8.12-17): O Espírito Santo é a pessoa da Trindade que, através da proclamação do evangelho, renova os nossos corações, persuadindo-nos ao arrependimento e à confissão de Jesus como Senhor. Pelo mesmo Espírito recebemos a segurança da salvação pela fé baseada unicamente nos méritos de Cristo Jesus e os dons espirituais para a edificação de sua igreja na terra.

07. A VIDA QUE SOMOS CHAMADOS A VIVER (Mt 5.13-16; Gl 4.1-2): Deus graciosamente nos adota em sua família, dando-nos o direito de chama-lo de Pai. À medida que somos guiados pelo Espírito, crescemos no conhecimento do Senhor, livremente guardando os seus mandamentos e esforçando-nos por

viver n mundo de tal maneira que os homens vejam as nossas boas obras e glorifiquem nosso Pai que está nos céus.

08. A IGREJA À QUAL PERTENCEMOS (1Co 1.12-24): Deus, por sua Palavra e Espírito, criou a única Igreja santa, católica (universal) e apostólica, chamando pecadores de todas as raças para a comunhão do Corpo de Cristo. Pela mesma Palavra e Espírito, Ele guia e preserva essa nova e redimida comunidade que, sendo formada de todas as culturas, é espiritualmente uma com o povo de Deus em todos os tempos.

09. O SERVIÇO QUE PRESTAMOS COMO IGREJA (Tt 2.11-15; Mt 28.19-20): A Igreja é convocada por Cristo a oferecer adoração aceitável a Deus e servi-lo pela pregação do evangelho. Fazendo discípulos de todas as nações, edificando-se a si mesma em amor pelo ministério da Palavra e pelo exercício dos dons espirituais, promovendo a justiça social e aliviando as necessidades e angústias humanas.

10. A ESPERANÇA QUE CONTEMPLAMOS (2Pe 3.8-13): O propósito redentor de Deus será consumado na volta de Cristo para ressuscitar os mortos, julgar todos os homens de acordo com as obras feitas no corpo e estabelecer o seu reino glorioso. Os ímpios serão separados da presença de Deus, mas os justos, em corpos glorificados, viverão e reinarão com ele para sempre. Então a grande expectativa da criação será satisfeita e toda a terra proclamará a glória de Deus que faz novas todas as coisas.

Pr. Anderson Machado Costa

Presidente

Pr. Jhony França

1º Secretário